

LEI Nº 4.445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano de propriedade do Município de Iturama ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de manutenção de estacionamento do fórum de Iturama/MG, e dá outras providências”.

O povo do Município de Iturama/MG, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, a fração correspondente a 555m² da área verde de uso especial, situada na Avenida Rio Grande, da matrícula nº 2.999, ficha 1, Livro n.º 2, Registro Geral, a qual compõe-se conforme as seguintes descrições:

“Terreno localizado a 60,00 metros do cruzamento da Avenida Campina Verde com Rua Frutal, medidos nesta última, medindo 7,40 metros de frente para a dita Rua Frutal, igual a medida aos fundos confrontando com área da matrícula 2.840 (Banc o BEMGE S/A); De um lado medindo 75,00 metros confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05, igual medida do outro lado confrontando com área remanescente da Praça Antonio Ferreira Barbosa, perfazendo um total de 555,00 m².”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de uso, a título gratuito, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, da área desafetada pelo art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A concessão de uso que trata a presente Lei tem por finalidade a manutenção de estacionamento para servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e para a 74ª Subseção da OAB/MG e manutenção de área verde, para uso do Fórum da Comarca de Iturama/MG.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no *caput*, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º. A presente concessão poderá ser firmada com o prazo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º Considerando o relevante interesse público, fica dispensada a realização de licitação, nos termos do art. 110, § 1º da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG.

Art. 6º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para a fração de lote identificado no artigo 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 3º.

Art. 7º Fica o concessionário autorizado a promover reforma e ampliação de construções na referida área.

Art. 8º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, salvo em caso de isenção estabelecida em Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 21 de novembro de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo